



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 1.441-B, DE 2014

(Dos Srs. Chico Alencar, Ivan Valente e Jean Wyllys)

Susta a Portaria normativa nº 186/MD (MD33-M-10), e seus anexos, do Ministro da Defesa, Exmo. Sr. Celso Amorim, que dispõe sobre a atuação das Forças Armadas em Operações de "Garantia da Lei e da Ordem"; tendo parecer: da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, pela aprovação (relator: DEP. RAUL HENRY); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela inconstitucionalidade (relator: DEP. GURGEL).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54,
RICD)

APRECIACÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I – Projeto Inicial

II – Na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional:

- Parecer vencedor
- Parecer da Comissão
- Voto em separado

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O CONGRESSO NACIONAL, no uso de suas atribuições e, com fundamento no artigo 49, inciso V, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º. Fica sustada a Portaria nº 186 (MD33-M-10), e seus anexos, publicada no D.O.U de 03 de Fevereiro de 2014, do Ministro da Defesa, Exmo. Sr. Celso Amorim, que disciplina a atuação das Forças Armadas na “Garantia da Lei e Ordem”.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O governo Dilma, através do Ministério da Defesa, publicou, no fechar das cortinas de 2013, documento que estabelecia diretrizes para a atuação das Forças Armadas em operações de segurança pública. Trata-se da Portaria Normativa nº 3.461/MD, assinada pelo ministro Celso Amorim e publicada no Diário Oficial do dia 20 de dezembro. Esta Portaria, a produzir efeitos a partir do ano que se relembra o meio século do golpe militar de 1964, criminalizava movimentos sociais e classificava manifestações populares como “forças oponentes”.

No dia 03 de Fevereiro de 2014, tendo em vista a repercussão negativa junto a diversos setores e as pressões e críticas dos movimentos sociais, o Ministro Celso Amorim revogou a referida Portaria, publicando um novo documento: a Portaria nº 186/MD de 03 de Fevereiro de 2014, objeto do presente Decreto Legislativo.

Inicialmente, um breve resumo sobre a natureza da Portaria nº 3.461, já revogada pelo Ministro da Defesa.

O documento, intitulado “Garantia da Lei da Ordem”, enumerava manifestações em vias públicas e ocupações de prédios entre “principais ameaças” à manutenção da ordem, sujeitas à repressão das Forças Armadas caso ela fuja do controle da Polícia Militar.

Basicamente, se o documento já estivesse sendo utilizado em junho de 2013, as históricas manifestações ocorridas naquele mês, e que se iniciaram pelo questionamento às tarifas de transporte público, teriam sido reprimidas pelas Forças Armadas, uma ação digna de estados autoritários.

De acordo com matéria da Rede Brasil Atual, a publicação do documento, no entanto, visava exatamente à contenção de novas manifestações populares questionando a Copa do Mundo, evento privado marcado pela segregação, pelo uso inconsequente de dinheiro público e pela opção do governo federal de garantir a sua realização a qualquer custo. No sentido de formalizar as exigências impostas pela Fifa e, de quebra, vigiar e punir organizações populares, comparadas a quadrilhas, contrabandistas e facções criminosas, o governo Dilma lembrou a doutrina de segurança nacional que vigorou durante a ditadura militar.

A Portaria chegava ao cúmulo de classificar como “Forças Oponentes” (fls. 29) não apenas contrabandistas de armas e munições, mas também, no mesmo tópico, movimentos e organizações sociais. Equiparar contrabandistas de armas a militantes apenas mostra o real intento da normativa: criminalizar quem luta por direitos. Prevalecia, claramente, a lógica militar em detrimento aos princípios fundamentais da Constituição brasileira.

O regulamento considerava que todos eles, sem distinção, devem ser “objeto de atenção e acompanhamento e, possivelmente, enfrentamento durante a condução das operações” das tropas federais, que passaram a dispor de um marco normativo para atuar em grandes eventos, como já vinha ocorrendo desde a Conferência Rio+20 sobre Desenvolvimento Sustentável, em 2012.

De acordo com a Portaria (fls. 15/68), “forças oponentes” seriam “pessoas, grupo de pessoas ou organizações cuja atuação comprometa a preservação da ordem pública ou a incolumidade das pessoas e do patrimônio”, remontando a lógica ditatorial, superada pelo atual ordenamento constitucional, de tratar o cidadão como inimigo.

Além de elencar características das “forças oponentes” do Estado brasileiro, o manual enumerava as “principais ameaças” à manutenção da lei e da ordem no país, como “bloqueio de vias públicas de circulação” e “paralisação de atividades produtivas”.

Ainda no rol das ameaças passíveis de enfrentamento pelas Forças Armadas, o documento citava episódios observados nas manifestações do ano passado em algumas capitais, sobretudo em São Paulo e no Rio de Janeiro, tais como “depredação do patrimônio público e privado” e “saques de estabelecimentos comerciais”. O termo “distúrbios urbanos”, utilizado como sinônimo de manifestações públicas em manuais das polícias militares, também aparecia como perigo à ordem.

Como já dito, devido às fortes críticas recebidas dos movimentos sociais e de setores da sociedade civil organizada, o Ministro Celso Amorim editou uma nova Portaria, revogando o documento supracitado. Trata-se da **Portaria Normativa nº 186, publicada no Diário Oficial da União em 03 de Fevereiro, e que é o objeto do presente Projeto de Decreto Legislativo.**

Porém, houve apenas algumas pequenas mudanças pontuais na nova versão da Portaria, que não comprometem a lógica de “guerra ao inimigo interno” proposta pelo documento anterior. Ou seja, as alterações não mudaram substancialmente a natureza da Portaria: continuará sendo a base normativa para atuação das Forças Armadas na repressão aos movimentos sociais, em pleno desacordo com a Constituição Federal.

Veja-se, por exemplo, a restrição à liberdade de informação. A versão anterior da Portaria estabelecia que “em princípio, não deverão ser impostas restrições ao livre exercício do jornalismo, a não ser que a presença de pessoal da mídia possa comprometer o sucesso da operação (...)”. Adiante, afirmava: “Deverá prevenir publicações desfavoráveis à imagem da FA, estimular as favoráveis e divulgar adequadamente as OP GLO para a população em geral e, eventualmente, para a comunidade internacional”. Dessa forma, demonstrava-se o claro intento de censurar a mídia, seja ela tradicional ou alternativa.

Já a nova versão da Portaria dispõe que “Deve ser resguardado o direito ao livre exercício da imprensa, excetuadas circunstâncias em que houver manifesto risco à incolumidade física dos profissionais da mídia ou da própria Operação de Garantia da Lei e da Ordem”. Ora, a norma segue dispondo, ainda que com linguagem

mais suave, que o livre exercício da imprensa poderá ser restringido de forma arbitrária pelas forças militares, sob pretexto de “risco à própria operação”.

O documento produzido pelo Ministério da Defesa tem por objetivo constranger a população a não se manifestar. Com a justificativa de garantir a Copa do Mundo e grandes eventos, o governo instala o arbítrio e põe a democracia brasileira em risco diante da possibilidade de repressão militar aos movimentos sociais. O Estado de Direito e a democracia não podem conviver com normas que comparem movimentos e manifestações populares a facções criminosas.

O inciso V do art. 49 da Constituição Federal (CF) atribui importantíssima competência exclusiva ao Congresso Nacional, qual seja, a de sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa.

Observa-se, portanto, que a referida Portaria extrapolou, e muito, o poder regulamentar concedido ao Poder Executivo e é totalmente incompatível com os princípios reitores da Constituição Federal de 1988, além de ter invadido área normativa submetida ao princípio da reserva legal, devendo o Congresso Nacional sustar os efeitos da Portaria nº 186, exarada pelo Excelentíssimo Ministro da Defesa.

Sala das Sessões, em 04 de Fevereiro de 2014.

IVAN VALENTE
Deputado Federal- PSOL/SP

CHICO ALENCAR
Deputado Federal - PSOL/RJ

JEAN WYLLYS
Deputado Federal – PSOL-RJ

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....
TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

.....
Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

II - autorizar o Presidente da República a declarar guerra, a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, ressalvados os casos previstos em lei complementar;

III - autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País, quando a ausência exceder a quinze dias;

IV - aprovar o estado de defesa e a intervenção federal, autorizar o estado de sítio, ou suspender qualquer uma dessas medidas;

V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

VI - mudar temporariamente sua sede;

VII - fixar idêntico subsídio para os Deputados Federais e os Senadores, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; [*\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)*](#)

VIII - fixar os subsídios do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; [*\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)*](#)

IX - julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

X - fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XI - zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes;

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

XIII - escolher dois terços dos membros do Tribunal de Contas da União;

XIV - aprovar iniciativas do Poder Executivo referentes a atividades nucleares;

XV - autorizar referendo e convocar plebiscito;

XVI - autorizar, em terras indígenas, a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais;

XVII - aprovar, previamente, a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares.

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificativa adequada. [*\(“Caput” do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 2, de 1994\)*](#)

§ 1º Os Ministros de Estado poderão comparecer ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados ou a qualquer de suas comissões, por sua iniciativa e mediante entendimentos com a Mesa respectiva, para expor assunto de relevância de seu Ministério.

§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informação a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no *caput* deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas. [*\(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 2, de 1994\)*](#)

.....



MINISTÉRIO DA DEFESA
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 186/MD, DE 31 DE JANEIRO DE 2014.

Dispõe sobre a publicação "Garantia da Lei e da Ordem".

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e observado o disposto no Art. 15 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, no Decreto nº 3.897, de 24 de agosto de 2001, e nos incisos III, VI e IX do art. 1º do Anexo I do Decreto nº 7.974, de 1º de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar a publicação "Garantia da Lei e da Ordem - MD33-M-10 (2ª Edição/2014)", na forma do anexo a esta Portaria Normativa.

Parágrafo único. O Anexo de que trata o **caput** deste artigo estará disponível na Assessoria de Doutrina e Legislação do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas.

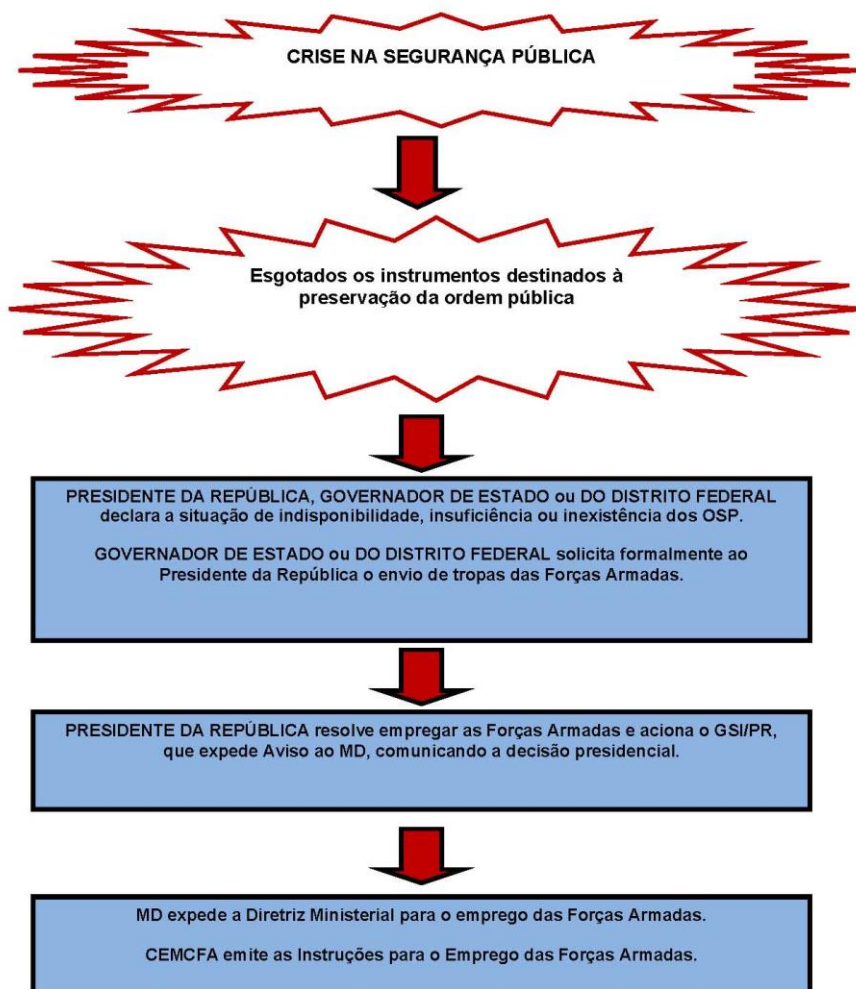
Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria Normativa Nº 3.461, de 19 de dezembro de 2013.

CELSO AMORIM

(Publicado no D.O.U nº 23, de 03 de fevereiro de 2014)

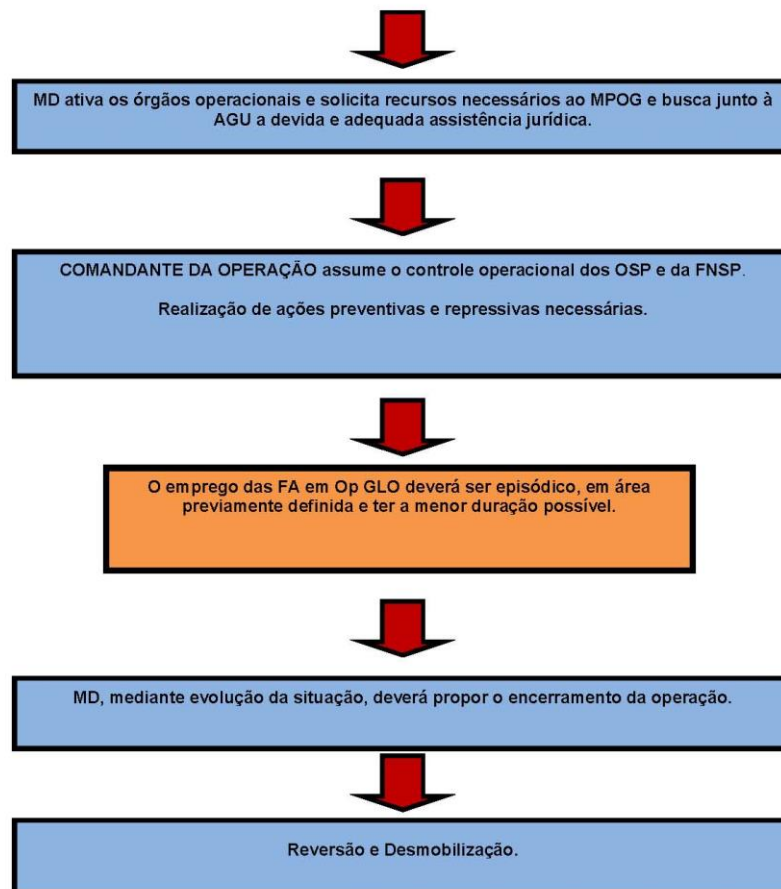
MD33-M-10

ANEXO A

**ESQUEMA DE ACIONAMENTO DO EMPREGO DAS FORÇAS ARMADAS EM GLO,
NA HIPÓTESE DE ESGOTAMENTO DOS INSTRUMENTOS DESTINADOS À
PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA.**

35/64

MD33-M-10



ANEXO B

MODELO DE EXAME DE SITUAÇÃO OPERACIONAL

(GRAU DE SIGILO)

Título da Operação
 Comando Operacional (*inserir nome*)
 Local do Posto de Comando
 Grupo Data-Hora (*expedição*)

EXAME DE SITUAÇÃO OPERACIONAL

Referências: a. DM e IEFA;
 b. Mapas e cartas; e
 c. Outros documentos relevantes que tenham servido de base ao exame.

1. ANÁLISE DA MISSÃO E CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**1.1. Origem e Enunciado da Missão.****1.2. Estudo da Missão do Escalão Superior.**

- a. Missão e intenção do comandante.
- b. Objetivos Estratégicos.
- c. Outras Condicionantes.

1.3. Considerações Preliminares

- a. Aspectos Gerais
- b. Delimitação e caracterização da área de responsabilidade.
- c. Meios existentes.
- d. Meios a serem adjudicados.
- e. OSP e Agências existentes.
- f. Estado Final Desejado.
- g. Limitações ao planejamento.
- h. Intenção(ões) do comandante.

1.4. Diretriz de Planejamento

- a. Enunciado da missão (tarefa e propósito).
- b. Prioridades para Op Intlg, Op Psc, Com Soc, ACISO.
- c. Orientações para o apoio às agências.
- d. Outras prescrições julgadas necessárias.
- e. Estado Final Desejado Militar.
- f. Cronograma de trabalho.
- g. Intenção do Comandante.

2. A SITUAÇÃO E SUA COMPREENSÃO**2.1. Características da área de responsabilidade**

- a. Fatores Gerais
- b. Fatores Fixos

2.2. Situações Perturbadoras da Ordem Pública (Levantamento prévio de Intlg do SISBIN, SINDE e agências).

- a. Identificação.
- b. Principais Ameaças.
- c. Atividades importantes recentes e atuais.

37/64

MD33-M-10

2.3. Nossas Forças a. Composição. b. Situação logística. 2.4. Agências Participantes a. Identificação. b. Efetivos. c. Tarefas que pretendem/podem realizar. c. Possibilidades de emprego. 2.5. Conclusão Parcial a. Aspectos relevantes das forças em presença. b. Aspectos relevantes da área de responsabilidade: 1) Necessidades de Inteligência. 2) Principais pontos sensíveis. 3. LINHAS DE AÇÃO 3.1. Missão a ser desenvolvida a. Formulação e análise. b. Probabilidade de adoção das possibilidades de perturbação da ordem pública. 3.2. Elaboração das Linhas de Ação (LA) a. Determinação das Tarefas. b. Divisão Territorial e Aquaviária. c. Delimitação do Espaço Aéreo. 3.3. Prova preliminar de Adequabilidade, Praticabilidade e Aceitabilidade (APA) e validação das LA 4. COMPARAÇÃO DAS LINHAS DE AÇÃO 4.1. Vantagens e Desvantagens 4.2. Prova Final de APA 4.3. Matriz de Decisão 4.4. Avaliação do Mérito Relativo das LA e Seleção de uma LA para a Decisão 5. DECISÃO 6. CONCEITO PRELIMINAR DA OPERAÇÃO (CPO) 6.1. Apreciação da Situação 6.2. Estado Final Desejado 6.3. A missão e a Concepção da Manobra do Comandante 6.4. Necessidades de Forças Extras ou Suporte Logístico 6.5. Diretrizes para Op Intlg, C2, Log, Com Soc, ACISO, Operações Especiais e relações interagências 6.6. Diretrizes para a Confecção das Regras de Engajamento (Assinatura) Nome e Posto Comandante Operacional AUTENTICAÇÃO: LISTA DE DISTRIBUIÇÃO: n/n (GRAU DE SIGILO)

MD33-M-10

ANEXO C
MODELO DE PLANO OPERACIONAL

(GRAU DE SIGILO)	
Exemplar nº ____ de ____ cópias Comando Operacional XX Local do Posto de Comando Grupo Data-Hora (<i>expedição</i>)	
PLANO OPERACIONAL “XXX” (nome)	
Referências: a. DM e IEFA; b. Mapas e cartas; c. Outras diretrizes existentes; d. Legislação geral e específica para a operação.	
1. ORGANIZAÇÃO POR TAREFAS <i>Listar a organização por tarefas do Comando Operacional, onde deverão estar indicados os meios das FA, dos OSP e outros órgãos envolvidos.</i>	
1.1. Região I (ou Região X) - Forças da MB - Forças do EB - Forças da FAB - OSP - Outros órgãos e agências federais, estaduais e municipais	
1.2. Região II - ...	
1.3. Reserva - ...	
2. SITUAÇÃO <i>Apresentar as informações necessárias ao entendimento pleno do quadro da operação pelas forças subordinadas.</i>	
2.1. Segurança Pública <i>Apresentar a situação atual explicitando as razões que levaram ao emprego das FA em Op GLO visando à Segurança Pública.</i>	
2.2. Situações Perturbadoras da Ordem Pública x) Anexo “A” - Inteligência	
2.3. Ameaças <i>Relacionar as ameaças possíveis.</i>	
2.4. Nossas Forças <i>Listar os efetivos e os meios, por Força Singular, e suas possibilidades, em especial as que podem ser disponibilizadas para outras tropas.</i>	
a) Meios da MB b) Meios do EB	

39/64

MD33-M-10

c) Meios da FAB

.....

2.5. Agências Participantes

Listar os meios, agências, presentes na área de responsabilidade do Comando Operacional e suas possibilidades, principalmente aqueles que podem ser disponibilizadas para as forças militares, entre as quais:

a) Polícia Federal

.....

b) Receita Federal

.....

c) Agência Brasileira de Inteligência

.....

d) Polícia Rodoviária Federal

.....

e) Polícia Ferroviária Federal

.....

f) Polícias Cíveis

.....

g) Polícias Militares e corpos de bombeiros militares

.....

h) Outros Órgãos (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais - IBAMA, Ministério Público - MP, Judiciário, representantes dos Poderes da União, Gabinete de Segurança Institucional - GSI, Ministério das Relações Exteriores – MRE, Ministério da Saúde - MS etc)

.....

i) Governo do Estado

.....

j) Governos Municipais

.....

k) Outros

.....

2.6. Meios recebidos e retirados

Listar os meios que poderão estar disponíveis durante a operação, seus prazos de recebimento e reversão e suas possibilidades. Fazer constar a previsão de utilização desses meios em operações específicas (exemplo: recebimento de equipe do Ministério da Saúde, a partir de D+3, a fim de realizar ACISO na Região w, até D+7).

a) Recebidos

.....

b) Retirados

.....

2.7 Cenários

Relacionar as possibilidades de emprego dos meios, de acordo com as ameaças existentes e as possibilidades. Exemplo:

1) O emprego da tropa nas Op GLO poderá ocorrer, com base nos seguintes cenários:

.....

2) A tropa, em Op GLO para atender aos cenários, poderá executar as seguintes ações:

.....

3. MISSÃO

Exemplo:

a. Conduzir uma Operação Conjunta, incluindo ações preventivas e, mediante ordem, repressivas dentro de um quadro de segurança integrada, a fim de garantir a lei e a ordem na

área.

...

4. EXECUÇÃO

4.1. Conceito da Operação

1) O Comando Operacional XX de acordo com a legislação em vigor, a decisão do Presidente da República e as Diretrizes recebidas, garantirá a lei e a ordem em sua área de responsabilidade. Para isso:

a) Realizará, desde já, ações de caráter preventivo por meio de adestramento, de inteligência e de comunicação social para:

(1) planejar e coordenar a execução das ações em sua área de responsabilidade, em conjunto com as demais Forças Singulares, OSP e instituições;

...

2) Guerra Eletrônica (GE).

a) Deverão ser planejadas atividades de GE, contando com os meios disponíveis.

...

b) Caso ações repressivas venham a ser desencadeadas, os meios de GE poderão ser empregados.

...

c) Medidas de Apoio à Guerra Eletrônica (MAGE)

....

d) Anexo "B" - Comando e Controle (C²) e GE.

4.2. Comando da Região I

1) Planejar e coordenar as medidas preventivas em sua região de responsabilidade.

2) Ficar em condições de assumir o controle operacional dos OSP e de elementos dos demais órgãos em sua região de responsabilidade.

3) Estabelecer, desde já, as ligações com os OSP, Superintendência Regional da Receita Federal (SRRF), INCRA, IBAMA, dentre outros, visando à coordenação, ao controle e ao planejamento, com vistas ao possível estabelecimento do CCOp.

...

4.3. Comando da Região II

...

4.4. Comando da Região III

...

4.5. Reserva

...

4.6. Mobilidade, contramobilidade e proteção

1) Generalidades em caso de desencadeamento de ações repressivas.

a) As máquinas e os equipamentos de engenharia atuarão centralizadamente.

b) Mobilidade

(1) Apoiar a tropa para prevenir a redução de sua capacidade de manobra e necessidades de progressão, desobstruindo vias ou acessos.

...

c) Contramobilidade

(1) Dificultar o movimento dos agentes que estejam perturbando a ordem pública por meio de lançamento de obstáculos nas vias e instalações.

...

2) OM de Engenharia, caso seja empregada.

a) Apoio direto

- Ficar em condições de apoiar a Força de Pacificação.

...

MD33-M-10

4.7. Demais tropas subordinadas não empregadas 1) OM de comunicações a) <i>Prever seu emprego, prioritariamente, na atividade fim, mantendo as ligações entre os diversos escalões empregados.</i> ... 2) OM de inteligência - <i>Atuar como principal instrumento na busca e coleta de conhecimentos sobre as possíveis perturbações da ordem pública e ameaças à incolumidade das pessoas e do patrimônio.</i> ... 3) OM de suprimento - <i>Manter as atividades administrativas normais, ficando em condições de distribuir suprimentos e operar instalações logísticas em toda a área.</i> ... 5. LOGÍSTICA E ADMINISTRAÇÃO <i>Relacionar os aspectos gerais com relação à Logística, incluindo os referentes à logística conjunta.</i> Anexo "C" - Apoio Logístico e Administrativo. 6. COMUNICAÇÕES, COMANDO E CONTROLE 6.1. Comunicações 1) <i>Para o apoio às ações e medidas preventivas, deverão ser utilizados os sistemas de comunicações já estabelecidos na situação de normalidade.</i> ... 6.2. Ligações 1) <i>Estão, desde já, autorizadas as ligações necessárias à elaboração dos planejamentos.</i> ... 6.3. Comando e Controle 1) <i>No Comando Operacional XX e nas regiões, especialmente designadas para a condução das operações, deverá ser constituído o CCOp.</i> 2) <i>As instruções para a instalação do CCOp, bem como as diretrizes para o seu funcionamento, encontram-se no Anexo "D" - Centro de Coordenação de Operações (CCOp).</i> 7. COMUNICAÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS CIVIS 7.1. Generalidades <i>O Comando Operacional XX disponibilizará elementos de comunicação social e assessoria jurídica para reforçar os comandos subordinados, quando empregados.</i> 7.2. Comunicação Social 1) <i>As atividades de comunicação social, particularmente relações públicas e informações públicas, representam importante fator de êxito para o emprego da tropa nas Op GLO devido à necessidade de manter a opinião pública informada a respeito da evolução dos acontecimentos.</i> ... x) Anexo "E"- Comunicação Social. 7.3. Assuntos Civis 1) <i>Suprimentos para a população civil, tais como artigos destinados à manutenção das condições mínimas de sobrevivência (alimentos, roupas e medicamentos e os destinados à ajuda econômica).</i> ... 8. DISPOSIÇÕES FINAIS

MD33-M-10

Apresentar prescrições de caráter geral, não constantes dos itens anteriores, tais como condicionantes de várias ordens às operações, administração financeira, prioridades do Comando Operacional XX e observância das normas relativas aos direitos e garantias individuais.

1) A negociação deverá buscar o cumprimento da missão atribuída à Força envolvida. Não caberá ao Comando Operacional negociar pelo órgão interessado na solução das causas da insatisfação que motivaram a quebra ou a perturbação da lei e da ordem.

...

x) Este plano entra em vigor:

- para fins de planejamento e para execução de medidas preventivas de caráter permanente, a partir do seu recebimento; e

....

(Assinatura)
Nome e Posto
Comandante Operacional

ANEXOS: A - Inteligência
B - Comando e Controle (C²)
C - Apoio Logístico e Administrativo
D - Centro de Coordenação de Operações (CCOp)
E - Operações de Informação
F - Controle de Distúrbios em Ambiente Urbano
G - Regras de Engajamento
H - Outros

AUTENTICAÇÃO:

LISTA DE DISTRIBUIÇÃO:

n/n
(GRAU DE SIGILO)

MD33-M-10

INTENCIONALMENTE EM BRANCO

44/64

MD33-M-10

APÊNDICE I ao ANEXO C

MODELO DE ANEXO DE INTELIGÊNCIA AO PLANO OPERACIONAL

(GRAU DE SIGILO)	
Exemplar nº ____ de ____ cópias Comando Operacional XX Local do Posto de Comando Grupo Data-Hora (<i>expedição</i>)	
<u>ANEXO A (INTELIGÊNCIA) ao Plano Operacional "XXX"</u>	
Referências: <i>Listar documentos e cartas utilizados no planejamento.</i>	
1. CARACTERÍSTICAS DA ÁREA	
1.1. Aspectos Fisiográficos	
1) Geografia	...
2) Relevo	...
3) Clima	...
4) Hidrografia	...
5) Vegetação	...
6) Principais cidades	...
7) Áreas de proteção ambiental	...
8) Reservas indígenas	...
...	...
1.2. Aspectos Econômicos	
1) Energia elétrica	...
2) Combustíveis	...
3) Transportes	...
4) Comunicações	...
5) Setor primário	...
6) Setor secundário	...
7) Setor terciário	...
...	...
1.3. Aspectos Militares	
1) Marinha	...
2) Exército	...

45/64

MD33-M-10

...
3) Aeronáutica
...
4) Órgãos de Segurança Pública
...
...
1.4. <u>Aspectos Científicos e Tecnológicos</u>
...
1.5 <u>Outros Aspectos</u>
....
1.6. <u>Principais Áreas Sensíveis</u>
1) Estruturas estratégicas.
2) Áreas jurisdicionadas às Forças Armadas.
...
2. CENTRAL DE INTELIGÊNCIA
2.1. <i>Quando ativado o Centro de Coordenação de Operações, deverá ser constituída uma Central de Inteligência que o integrará.</i>
....
3. CONTRAINTELIGÊNCIA
3.1. Segurança do Pessoal
1) <i>Serão identificados quaisquer fatos que indiquem vulnerabilidade de integrantes da tropa.</i>
....
3.2. Segurança da Documentação e do Material
1) <i>O acesso a qualquer documento deverá restringir-se a quem tenha necessidade de conhecê-lo, possua a credencial compatível com o grau de sigilo, observado o disposto na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011) e sua regulamentação.</i>
....
3.3. Segurança das Áreas e das Instalações
1) <i>Deverão ser adotadas medidas para detectar e impedir tentativas de invasões em instalações militares ou em áreas sob administração das Forças Armadas.</i>
....
3.4. Segurança das Comunicações
<i>Relacionar as normas gerais ou citar as normas que serão empregadas.</i>
3.5. Prescrições Gerais
<i>Para cada operação deverá ser elaborada uma Lista de Verificação de Segurança Orgânica que permitirá concluir sobre a eficiência das medidas adotadas.</i>
....
4. INSTRUÇÕES DE INTELIGÊNCIA
4.1. <i>O Repertório de Conhecimentos Necessários (RCN) para o cumprimento da missão deverá ser objeto de coleta e/ou busca prioritária, a fim de possibilitar a eficiência do emprego militar nas Op GLO.</i>
....
5. PRESCRIÇÕES DIVERSAS
5.1. <i>Os conhecimentos produzidos deverão levar em conta o nível hierárquico funcional do(s) respectivo(s) usuário(s).</i>
...

MD33-M-10

5.2 No exame da área previamente delimitada para as operações, deverão ser levados em conta fatores de diversas naturezas que sejam relevantes para o sucesso da força empregada.

...

(Assinatura)
Nome e Posto
Comandante Operacional

AUTENTICAÇÃO:

LISTA DE DISTRIBUIÇÃO:

n/n
(GRAU DE SIGILO)

47/64

MD33-M-10

INTENCIONALMENTE EM BRANCO

48/64

MD33-M-10

APÊNDICE II ao ANEXO C
MODELO DE ANEXO DE COMANDO E CONTROLE

(GRAU DE SIGILO) Exemplar nº ____ de ____ cópias Comando Operacional XX Local do Posto de Comando Grupo Data-Hora (<i>expedição</i>) <u>ANEXO B (COMANDO E CONTROLE ao Plano Operacional "XXX")</u> Referências: <i>Listar documentos e cartas utilizados no planejamento.</i> 1. FINALIDADE <i>Orientar o estabelecimento do comando e controle na Op GLO.</i> 2. OBJETIVO <i>Possibilitar ao Comando Operacional XX o efetivo controle sobre o emprego da tropa.</i> 3. GENERALIDADES <i>3.1. O Comando Operacional XX poderá ter, eventualmente, unidades subordinadas descentralizadamente, em conjunto com outros comandos, ou desdobradas a grandes distâncias.</i> 4. RESPONSABILIDADES <i>4.1. O Centro de Coordenação de Operações será o órgão central do sistema de comando e controle do Comando Operacional XX, cujo estabelecimento e operação competirá à organização militar de comunicações.</i> 5. INTEGRAÇÃO DOS SISTEMAS DE COMUNICAÇÕES <i>5.1. O sistema de comunicações do Comando Operacional XX, dada a possibilidade de grandes distâncias de desdobramento de unidades na área, deverá prever a integração com os sistemas de comunicações de outras Forças e com o sistema convencional.</i> 6. POSTOS DE COMANDO (PC) <i>6.1. O PC do Comando Operacional XX será instalado inicialmente no seu próprio quartel general.</i> 7. SINCRONIZAÇÃO <i>7.1. As atividades que demandarem sincronização deverão ser perfeitamente planejadas e entendidas pelos executores, em especial quanto ao tempo, ao local e à finalidade, com o objetivo de proporcionar a maior eficácia das ações.</i> (Assinatura) Nome e Posto Comandante Operacional AUTENTICAÇÃO: LISTA DE DISTRIBUIÇÃO: n/n (GRAU DE SIGILO)

49/64

MD33-M-10

INTENCIONALMENTE EM BRANCO

50/64

MD33-M-10

APÊNDICE III ao ANEXO C

MODELO DE ANEXO DE APOIO LOGÍSTICO E ADMINISTRATIVO

(GRAU DE SIGILO)
Exemplar nº ____ de ____ cópias Comando Operacional XX Local do Posto de Comando Grupo Data-Hora (<i>expedição</i>)
<u>ANEXO C (APOIO LOGÍSTICO E ADMINISTRATIVO) ao Plano Operacional "XXX"</u> Referências: <i>Listar documentos e cartas utilizados no planejamento.</i> 1. FINALIDADE <i>Orientar o estabelecimento do apoio logístico nas Op GLO.</i> 2. OBJETIVO <i>Definir o apoio logístico nas Op GLO.</i> 3. GENERALIDADES <i>3.1. Em caso de emprego, haverá possibilidade de ativar um destacamento logístico, pois sua estrutura modular e variável, em função das necessidades de apoio, proporcionará apoio logístico cerrado e contínuo à tropa, realizando atividades das funções logísticas essenciais à manutenção do poder de combate do elemento apoiado.</i> ... 4. SAÚDE <i>4.1. Os oficiais médicos da tropa deverão manter uma listagem atualizada das principais instalações de saúde de suas áreas em condições de receber feridos.</i> ... 5. SUPRIMENTO 5.1. Classe I <i>1) Considerar, no planejamento logístico, o apoio dos depósitos de suprimento regionais na distribuição do suprimento Classe I às organizações militares responsáveis pelo apoio logístico ou diretamente às organizações militares, conforme a situação.</i> ... 5.2. Classe III <i>1) Planejar a distribuição de combustível e óleos lubrificantes considerando a possibilidade de depósito em postos civis na área de operações.</i> ... 5.3. Suprimento de água <i>1) Deverá ser considerado na organização das frações de pronto emprego, até o nível pelotão.</i> ... 6. TRANSPORTE <i>6.1. Na organização das frações de pronto emprego, deverão ser utilizadas viaturas operacionais. Para tanto, há necessidade de adequado plano de manutenção.</i> <i>6.2. Empresas de transporte civis deverão ser catalogadas para possível contrato de prestação de serviço para deslocamento de tropa em face de impossibilidade de sua realização com meios</i>

51/64

MD33-M-10

próprios.

...

7. MANUTENÇÃO

7.1. As organizações militares encarregadas de prestar apoio na função logística manutenção deverão ficar em condições de desdobrar meios nas áreas de emprego.

...

8. FUNÇÃO LOGÍSTICA ENGENHARIA**8.1. Generalidades**

1) Ações ligadas à implantação e à conservação da infraestrutura necessária ao cumprimento da missão.

...

8.2. Atividades**1) Construção**

- Os trabalhos poderão ser direcionados para um segmento de rodovia, pátio para transbordo de cargas, pista de pouso, depósito, alojamento, sistema de água e outros.

...

2) Ampliação

- Aumentar a capacidade de uma instalação a ser utilizada, ainda que temporariamente, para as operações.

...

3) Reforma

- Melhora da eficiência ou da aparência das instalações utilizadas pela tropa.

...

4) Adequação

- Alterar a destinação de uso de uma instalação para uso como posto de comando ou abrigo para material.

...

5) Reparação

- Trabalhos corretivos para eliminar danos de pequeno vulto em vias de transportes, em terminais e em instalações utilizadas pela tropa empregada.

...

6) Restauração

- Trabalhos corretivos para restabelecer as condições de utilização de determinado recurso físico que apresente danos consideráveis.

...

7) Conservação

- Trabalhos correntes para manter em condições de utilização instalações usadas.

...

8) Demolição

- Desfazer ou destruir uma instalação utilizada.

...

9) Remoção

- Transferência de recurso físico de um local para outro.

...

8.3. Recursos locais

A fim de aliviar o sistema de suprimentos, deverá ser viabilizada a utilização de recursos locais em material, particularmente das Classes IV e VI, e mão de obra.

...

9. SALVAMENTO

9.1. Salvaguarda e resgate de recursos materiais, suas cargas ou itens específicos.

9.2. Em caso de ações repressivas, cada comando deverá compor equipes especialmente adestradas e ficar em condições de:

MD33-M-10

1) <i>prevenir, controlar e extinguir incêndios em áreas ou instalações;</i> ... 10. ADMINISTRAÇÃO 10.1. Recursos Financeiros 1) <i>O levantamento das necessidades de recursos financeiros às operações previstas será realizado com base nos cenários do plano de operações.</i> 11. PRESCRIÇÕES DIVERSAS 11.1. <i>Na hipótese de desencadeamento de ações repressivas, será acionado um centro logístico, com integrantes da Organização Militar de logística de mais alto nível na área do Comando Operacional XX.</i> (Assinatura) Nome e Posto Comandante Operacional AUTENTICAÇÃO: LISTA DE DISTRIBUIÇÃO: n/n (GRAU DE SIGILO)
--

MD33-M-10

INTENCIONALMENTE EM BRANCO

54/64

MD33-M-10

APÊNDICE IV ao ANEXO C

MODELO DE ANEXO CENTRO DE COORDENAÇÃO DE OPERAÇÕES

(GRAU DE SIGILO)	
Exemplar nº ____ de ____ cópias Comando Operacional XX Local do Posto de Comando Grupo Data-Hora (<i>expedição</i>)	
<u>ANEXO D (CENTRO DE COORDENAÇÃO DE OPERAÇÕES) ao Plano Operacional "XXX"</u> Referências: <i>Listar documentos e cartas utilizados no planejamento.</i>	
1. FINALIDADE <i>Estabelecer normas para a instalação e o funcionamento do Centro de Coordenação de Operações do Comando Operacional XX.</i>	
2. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO	
2.1. Acionamento do Centro de Coordenação de Operações <i>Relacionar as normas ou condições de acionamento.</i>	
2.2. Composição <i>Relacionar os órgãos e agências que terão representantes.</i>	
2.3. Funcionamento	
1) Local	
2) Regime de funcionamento	
2.4. Atribuições	
1) Atribuições gerais: <i>Relacionar, de acordo com a missão.</i>	
2) Atribuições específicas: <i>Relacionar, de acordo com a missão.</i>	
3. CENTRO TÁTICO INTEGRADO <i>Relacionar os CTI a serem ativados, locais de desdobramento e ligações existentes.</i>	
4. PRESCRIÇÕES DIVERSAS	
4.1. <i>Os planos dos comandos envolvidos deverão estar atualizados em função da avaliação da conjuntura.</i>	
(Assinatura) Nome e Posto Comandante Operacional	
AUTENTICAÇÃO: LISTA DE DISTRIBUIÇÃO:	
n/n (GRAU DE SIGILO)	

MD33-M-10

INTENCIONALMENTE EM BRANCO

56/64

MD33-M-10

APÊNDICE V ao ANEXO C

MODELO DE ANEXO DE OPERAÇÕES DE INFORMAÇÃO AO PLANO OPERACIONAL

(GRAU DE SIGILO)	
Exemplar nº ____ de ____ cópias Comando Operacional Local do Posto de Comando Grupo Data-Hora (expedição)	
ANEXO E (OPERAÇÕES DE INFORMAÇÃO) ao Plano Operacional "XXX" Referências: <i>Listar documentos e cartas utilizados no planejamento.</i>	
1. FINALIDADE <i>Orientar as Operações de Informação na Op GLO.</i>	
2. MISSÃO <i>Citar o envolvimento das Op Info na missão do C Op.</i>	
3. EXECUÇÃO 3.1. Generalidades <i>As atividades de Op Info a serem desenvolvidas terão como principal propósito dar transparência pública às ações e aos objetivos das Operações de Garantia da Lei e da Ordem (Op GLO).</i> <i>Também terão outros objetivos, tais como:</i>	
3.1.1 <i>Esclarecer a sociedade em geral, e os diferentes segmentos da opinião pública, os objetivos das Op GLO, as motivações de sua instalação e a base normativa que as ampara;</i>	
3.1.2 <i>Obter o apoio da população às Op GLO, e preservar a imagem das instituições da Defesa Nacional, incluindo as Forças Armadas, por meio das ações de comunicação voltadas à transparência e ao esclarecimento;</i>	
3.1.3 <i>Divulgar informações com a finalidade de esclarecer a população e os militares participantes da ação sobre seus direitos e garantias;</i>	
3.1.4 <i>Garantir o acesso público às informações e à documentação produzidas durante as Op GLO, resguardando, entretanto, o material gravado por sigilo, nos termos da legislação vigente, e aquilo que, manifestamente, puder comprometer a execução das operações;</i>	
3.1.5 <i>Divulgar os resultados obtidos pelos Comandos responsáveis pelas Op GLO;</i>	
3.1.6 <i>Observar as diretrizes previstas no Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008, que dispõe sobre as ações do segmento no Poder Executivo Federal, com especial atenção à afirmação dos valores e princípios da Constituição Federal e ao caráter educativo, informativo e de orientação social;</i>	
3.1.7 <i>Buscar definir o fluxo de informação para os públicos externo e interno das Op GLO; e</i> 3.1.8 <i>Contribuir para a segurança dos ativos de informações relacionadas às operações.</i>	
3.2. Ideias-Força <i>Definir, a partir da consulta aos meios de comunicação e por informações obtidas pela área de inteligência, as principais idéias-força a serem utilizadas no planejamento e na execução das</i>	

57/64

MD33-M-10

ações de comunicação social durante as Op GLO.

3.3. Públicos-Alvo (PA)

Levantar os principais Públicos-Alvo a partir da consulta aos meios de comunicação e de informações obtidas pela área de inteligência.

3.4. Comunicação Social

a. Os Comandos das Forças diretamente subordinadas, integrantes do C Op XXX, deverão estabelecer uma Seção de Comunicação Social específica para cada Op GLO. A seção deverá atuar sempre em articulação com os Centros de Comunicação Social das Forças Armadas e com a Assessoria de Comunicação Social do Ministério da Defesa;

b. Estrutura do Sistema de Com Soc do C Op XXX.

c. Comunicação Social: Apêndice I, deste Anexo.

3.5. Defesa Cibernética

a. Estrutura do Sistema de defesa Cibernética e a distribuição de especialistas.

b. Defesa Cibernética: Apêndice III, deste Anexo.

3.6. Guerra Eletrônica

a. Estrutura do Sistema de defesa Cibernética e a distribuição de especialistas.

b. Guerra Eletrônica: Apêndice IV, deste Anexo.

3.7. Disseminação das informações

Coordenar os sistemas operacionais que interagem na disseminação de informações públicas.

3.8. Desdobramento dos meios/equipes na área de responsabilidade

Considerar os meios adjudicados às forças de GE e Defesa Cibernética.

4. LOGÍSTICA

As Seções deverão estabelecer a estrutura específica para o contexto em interação com a Seção de Logística.

5. COMANDO E CONTROLE

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

Neste parágrafo, deverão ser considerados aspectos não abrangidos pelos itens anteriores e que possam condicionar o sucesso das operações.

APÊNDICES: I - Comunicação Social.
II - Defesa Cibernética.
III - Guerra Eletrônica.

(Assinatura)
Nome e Posto
Comandante Operacional

AUTENTICAÇÃO:

LISTA DE DISTRIBUIÇÃO
n/n
(GRAU DE SIGILO)

APÊNDICE VI ao ANEXO C
MODELO DE APÊNDICE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

GRAU DE SIGILO)
Exemplar nº ____ de ____ cópias Comando Operacional XX Local do Posto de Comando Grupo Data-Hora (<i>expedição</i>)
<u>APÊNDICE I (COMUNICAÇÃO SOCIAL) AO ANEXO E (OPERAÇÕES DE INFORMAÇÃO) ao Plano Operacional "XXX"</u> Referências: <i>Listar documentos e cartas utilizados no planejamento.</i> 1. FINALIDADE <i>Orientar o planejamento de comunicação social (Com Soc) para as Op GLO.</i> 2. OBJETIVO <i>2.1 Dar transparência pública às ações e aos objetivos das Operações de Garantia da Lei e da Ordem (Op GLO);</i> <i>2.2 Esclarecer a sociedade em geral, e os diferentes segmentos da opinião pública, os objetivos das Op GLO, as motivações de sua instalação e a base normativa que as ampara.</i> <i>2.3 Buscar o apoio da população às Op GLO, e preservar a imagem das instituições da Defesa Nacional, incluindo as Forças Armadas, por meio das ações de comunicação voltadas à transparência e ao esclarecimento,</i> <i>2.4 Divulgar informações com a finalidade de esclarecer a população e os militares participantes da ação sobre seus direitos e garantias;</i> <i>2.5 Divulgar os resultados obtidos pelos Comandos responsáveis pelas Op GLO;</i> <i>2.6 Observar as diretrizes previstas no Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008, que dispõe sobre as ações do segmento no Poder Executivo Federal, com especial atenção à afirmação dos valores e princípios da Constituição Federal e ao caráter educativo, informativo e de orientação social;</i> 3. CONCEPÇÃO GERAL <i>3.1. Em uma primeira fase, logo de início o Comando Operacional realizará atividades de comunicação social, em seus diferentes segmentos, direcionadas aos públicos externo e interno. Em princípio, deverá contar com seus próprios meios com o objetivo de informar os públicos externo e interno, e de fortalecer a autoestima desse último público.</i> <i>....</i> 4. INFORMAÇÕES PÚBLICAS <i>4.1. Deverá haver esforço para atender as solicitações dos órgãos de comunicação.</i> <i>...</i> 5. RELAÇÕES PÚBLICAS <i>5.1. Atividades de relações públicas (RP) deverão ser desenvolvidas a fim de se constituir em instrumento de interação com os diversos públicos alvos (PA), estabelecendo um efetivo canal de relacionamento institucional.</i> <i>....</i> 6. LIGAÇÕES <i>6.1. O canal técnico deverá ser utilizado nas atividades de Com Soc, durante as operações,</i>

MD33-M-10

visando à rapidez no fluxo de informações, sem, contudo, deixar de informar o escalão superior pelo canal de comando.

....

7. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

7.1. As atividades de Com Soc constituem-se em fatores de grande importância para o sucesso das operações militares. A solução pacífica de conflitos deverá ter contribuição maciça de atividades de Com Soc para a sua concretização. Um relevante papel da Com Soc, num quadro de ações repressivas, é desencorajar eventuais reações armadas.

....

(Assinatura)
Nome e Posto
Comandante Operacional

AUTENTICAÇÃO:

LISTA DE DISTRIBUIÇÃO:

n/n
(GRAU DE SIGILO)

MD33-M-10

APÊNDICE VII ao ANEXO C

MODELO DE ANEXO DE CONTROLE DE DISTÚRBIOS

Poderão ser produzidos anexos para cada ação a realizar ou cenário visualizado no Plano Operacional.

(GRAU DE SIGILO)	
Exemplar nº ____ de ____ cópias Comando Operacional XX Local do Posto de Comando Grupo Data-Hora (expedição)	
<u>ANEXO G (CONTROLE DE DISTÚRBIOS EM AMBIENTE URBANO) ao Plano Operacional</u> <u>"XXX"</u>	
Referências: <i>Listar documentos e cartas utilizados no planejamento.</i>	
1. CENÁRIO	
<i>Perturbações da ordem pública ou ameaças à incolumidade das pessoas e do patrimônio.</i>	
2. FINALIDADE	
<i>Orientar a elaboração do plano de operações para se contrapor ao cenário evidenciado.</i>	
3. OBJETIVOS	
- <i>Preservar ou restabelecer a ordem pública.</i>	
...	
4. REFERÊNCIAS	
<i>Listar as publicações das Forças Singulares que tratam das táticas de emprego de acordo com o cenário.</i>	
5. ORIENTAÇÕES PARA O PLANEJAMENTO	
5.1. Missão	
<i>A fim de restabelecer/preservar a ordem pública na região xxx, empregar tropa, mediante ordem, para controlar a situação e -----</i>	
5.2. Ameaças	
1) <i>Pessoas ou grupos de pessoas cuja atuação momentânea comprometa a preservação da ordem pública ou ameace a incolumidade das pessoas e do patrimônio.</i>	
2) <i>Depredação do patrimônio público e privado.</i>	
3) <i>Comprometimento da incolumidade das pessoas.</i>	
...	
5.3. Ações a realizar	
1) <i>Operações de Inteligência e de Comunicação Social.</i>	
2) <i>Isolamento da área.</i>	
...	
6. PRESCRIÇÕES DIVERSAS	
<i>Neste parágrafo, deverão ser considerados aspectos não abrangidos pelos itens anteriores e que possam condicionar o sucesso das operações.</i>	
...	

61/64

MD33-M-10

	(Assinatura) Nome e Posto Comandante Operacional
AUTENTICAÇÃO:	
LISTA DE DISTRIBUIÇÃO:	
n/n (GRAU DE SIGILO)	

62/64

MD33-M-10

APÊNDICE VIII ao ANEXO C
MODELO DE ANEXO DE REGRAS DE ENGAJAMENTO

(GRAU DE SIGILO)
Exemplar nº ____ de ____ cópias Comando Operacional XX Local do Posto de Comando Grupo Data-Hora (<i>expedição</i>)
<u>ANEXO G (REGRAS DE ENGAJAMENTO) ao Plano Operacional "XXX"</u>
Referências: <i>Listar documentos e cartas utilizados no planejamento.</i>
1. FINALIDADE <i>Estabelecer orientações quanto a:</i> - conduta individual e coletiva dos militares empregados na Op GLO; e - elaboração de regras de engajamento em estrita observância das Diretrizes baixadas pelo Ministro da Defesa e do ordenamento jurídico vigente.
2. APLICABILIDADE <i>As presentes normas de conduta se aplicam a todo pessoal militar e tropa empregada na Op GLO.</i>
3. CONCEITUAÇÃO 3.1. Intenção ameaçadora ... 3.2. Autodefesa ... 3.3. ...
4. PRINCÍPIOS GERAIS <i>Especificar orientações relacionadas aos princípios de emprego de publicidade, legalidade, eficiência e proporcionalidade.</i>
5. RESPONSABILIDADES <i>Delimitar as responsabilidades com relação à expedição e à difusão de regras específicas por parte dos comandos subordinados.</i>
6. REGRAS DE CARÁTER GERAL <i>Apresentar normas a serem cumpridas de acordo com os fundamentos de emprego e dos princípios gerais das Op GLO.</i>
7. SITUAÇÕES PARTICULARES <i>Especificar regras para cada tipo de ameaça ou situação que possa ser visualizada.</i> 7.1. Intenção hostil ... 7.2. Autodefesa ...

63/64

MD33-M-10

7.3. Prisão em flagrante delito ... 7.4. Utilização da força ... 7.5. Utilização do armamento ... 8. PRESCRIÇÕES DIVERSAS (Assinatura) Nome e Posto Comandante Operacional APÊNDICES: 1 - Regras de engajamento para desocupação de prédios públicos 2 - AUTENTICAÇÃO: LISTA DE DISTRIBUIÇÃO: n/n (GRAU DE SIGILO)
--

Ministério da Defesa
Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas
Brasília, 31 de janeiro de 2014

PORTARIA NORMATIVA Nº 3.461 /MD, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a publicação “Garantia da Lei e da Ordem”.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e observado o disposto nos incisos III, VI e IX do art. 1º do Anexo I do Decreto nº 7.974, de 1º de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar a publicação “Garantia da Lei e da Ordem - MD33-M-10 (1ª Edição/2013)”, na forma do anexo a esta Portaria Normativa.

Parágrafo único. O Anexo de que trata o caput deste artigo estará disponível na Assessoria de Doutrina e Legislação do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas.

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CELSON AMORIM

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**PARECER VENCEDOR****I – RELATÓRIO**

Na Reunião Deliberativa Ordinária desta Comissão Permanente, realizada em 21 de maio de 2014, fui designado Relator do Vencedor desta Proposição, originariamente relatada pelo nobre Deputado Raul Henry, que teve o seu parecer rejeitado pelo Colegiado.

A presente proposição busca sustar a Portaria nº 186/MD (MD33-M-10), e seus anexos, publicada no DOU, de 03 de fevereiro de 2014. Em sua justificativa, os Autores, Deputados Chico Alencar, Ivan Valente e Jean Wyllys sustentam que, inicialmente, “o governo Dilma, através do Ministério da Defesa”, publicou a Portaria Normativa nº 3.461/MD, assinada pelo Ministro Celso Amorim e publicada no Diário Oficial do dia 20 de dezembro, mas, em razão da repercussão negativa junto a diversos setores da sociedade e da pressão e críticas de movimentos sociais, a Portaria foi revogada.

Informam os Autores que a oposição ao documento foi centrada no entendimento de que ele se destinava a garantir instrumentos menos democráticos para reprimir manifestações dos jovens, reivindicando melhores políticas públicas, chegando ao extremo de, no seu conteúdo, equiparar movimentos e organizações sociais a organizações criminosas, como contrabandistas de armas e munições. Como consequência das fortes críticas recebidas dos movimentos sociais e de setores da sociedade civil organizada, foi editada uma nova Portaria – Portaria Normativa nº 186/MD –, revogando a citada Portaria 3.461/MD.

Esta nova Portaria constitui-se no objeto do Presente Decreto Legislativo, uma vez que, segundo os Autores, estão presentes nela os mesmos elementos que caracterizam a exorbitância ao poder regulamentar, por parte do Executivo, uma vez que a Portaria continua sendo a base normativa para a atuação das Forças Armadas na repressão a movimentos sociais, em desacordo com a Constituição Federal.

Destacam, por fim, que o documento produzido pelo Ministério da Defesa “tem por objetivo constranger a população a não se manifestar”. Assim, com a “justificativa de garantir a Copa do Mundo e grandes eventos, o governo estaria instalando o arbítrio e pondo a democracia brasileira em risco diante da possibilidade de repressão militar a movimentos sociais”.

É o relatório

II - VOTO

No nosso entendimento, não assiste razão aos nobres autores do Projeto de Decreto Legislativo nº 1441, de 2014, uma vez que o manual MD 33-M-10 – objeto da proposição em análise – tem por finalidade estabelecer as orientações para o planejamento e para o emprego das Forças Armadas, em Operações de “Garantia da Lei e da Ordem”.

Esse é o primeiro manual do gênero do Ministério da Defesa, que incorpora os princípios e os procedimentos utilizados pelas Forças Armadas em mais de vinte anos de emprego exitoso nesse tipo de ação.

O Manual apresenta os conceitos, difunde os procedimentos, veicula as orientações, traz modelos de planos e exames de situação utilizados em operações e exemplifica as circunstâncias com que uma tropa militar emprega em situações para garantir a lei e a ordem com que poderá se deparar.

A existência de um Manual específico, não significa a autorização prévia para as Forças Armadas atuarem nesse tipo de operação. Elas somente serão empregadas mediante decisão exclusiva do Presidente da República sob o ditame do art. 15 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, que dispõe sobre o preparo e o emprego das Forças Armadas, além das regras jurídicas estabelecidas pelo Decreto nº 3.897, de 24 de agosto de 2001, em especial os artigos 2º a 5º, que fixa as diretrizes para o emprego das Forças Armadas na “Garantia da Lei e da Ordem”, uma das missões constitucionais balizada pelo artigo 142 da Constituição Federal.

O Manual não é um documento autorizativo que visa a reprimir quem quer que seja. O que autoriza o emprego da tropa em Operações de “Garantia da Lei e da Ordem” é o próprio texto Constitucional, combinado com a Lei Complementar nº 97/1999 e o Decreto nº 3.897/2001 já citados, e atende a uma necessidade das Forças Armadas de dispor de um documento orientador e, por não estar voltado a nenhuma conjuntura específica, ele se perpetua no tempo.

As discussões no âmbito do Poder Executivo nos remetem ao ano de 2006, quando estudos preliminares foram realizados sobre essa temática. A etapa final foi elaborada em meados de 2012, com avaliações técnicas e jurídicas, e em dezembro de 2013 foi aprovado. Teve a sua primeira edição publicada, sendo revisado em janeiro de 2014, comprovando-se que a sua elaboração não foi norteadas por qualquer evento conjuntural.

Portanto, a rejeição do projeto de decreto legislativo traz a tranquilidade jurídica e legal numa matéria que tem como escopo a necessidade de um regramento que preserva a atuação das Forças Armadas em Operações de “Garantia da Lei e da

Ordem”, e ao contrário do que afirmam os autores da propositura, a medida garantirá a preservação da ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio e a proteção do cidadão de qualquer desvio de comportamento por parte dos executantes das medidas regradas pelo Manual.

A elaboração do Manual de Garantia da Lei e da Ordem está voltada para o preparo das Forças Armadas com vistas ao cumprimento das missões consignadas no art. 142 da Constituição Federal e o caput do art. 15 da Lei Complementar nº 97, de 1999, que compreende, entre outras atividades, a instrução, o adestramento e o desenvolvimento da doutrina militar. Logo, a existência da publicação tem respaldo constitucional e jurídico.

Diante de todo o exposto, voto pela **rejeição** do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.441, de 2014.

Sala da Comissão, em 21 de maio de 2014.

Deputado **Nelson Marquezelli**
Relator do Vencedor

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela rejeição do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.441/14, nos termos do parecer vencedor do Deputado Nelson Marquezelli. O parecer do Relator, Deputado Raul Henry, passa a constituir voto em separado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eduardo Barbosa - Presidente; Hugo Napoleão e Alfredo Sirkis - Vice-Presidentes; André Zacharow, Antonio Carlos Mendes Thame, Aracely de Paula, Carlos Sampaio, Carlos Zarattini, Emanuel Fernandes, George Hilton, Henrique Fontana, Íris de Araújo, Ivan Valente, Janete Rocha Pietá, Jefferson Campos, João Dado, José Chaves, Josias Gomes, Major Fábio, Marco Maia, Nelson Marquezelli, Roberto de Lucena, Urzeni Rocha, Vieira da Cunha, Alexandre Leite, Devanir Ribeiro, Iara Bernardi, Izalci, Jair Bolsonaro, João Ananias, Stefano Aguiar e Vanderlei Siraque.

Sala da Comissão, em 21 de maio de 2014.

Deputado **EDUARDO BARBOSA**
Presidente

VOTO EM SEPARADO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 1.441, de 2014, susta a Portaria nº 186/MD (MD33-M-10), e seus anexos, publicada no DOU, de 03 de fevereiro de 2014.

Em sua justificativa, os Autores, Deputados Chico Alencar, Ivan

Valente e Jean Wyllys destacam que, inicialmente, "o governo Dilma, através do Ministério da Defesa", publicou a Portaria Normativa nº 3.461/MD, assinada pelo Ministro Celso Amorim e publicada no Diário Oficial do dia 20 de dezembro, mas, em razão da repercussão negativa junto a diversos setores da sociedade e da pressão e críticas de movimentos sociais, a Portaria foi revogada.

Esclarecem os Autores que a oposição ao documento foi centrada no entendimento de que ele se destinava a garantir instrumentos menos democráticos para reprimir manifestações dos jovens, reivindicando melhores políticas públicas, chegando ao extremo de, no seu conteúdo, equiparar movimentos e organizações sociais a organizações criminosas, como contrabandistas de armas e munições. Como consequência das fortes críticas recebidas dos movimentos sociais e de setores da sociedade civil organizada, foi editada uma nova Portaria – Portaria Normativa nº 186/MD –, revogando a citada Portaria 3.461/MD.

Esta nova Portaria constitui-se no objeto do Presente Decreto Legislativo, uma vez que, segundo os Autores, estão presentes nela os mesmos elementos que caracterizam a exorbitância ao poder regulamentar, por parte do Executivo, uma vez que a Portaria continua sendo a base normativa para a atuação das Forças Armadas na repressão a movimentos sociais, em desacordo com a Constituição Federal.

Indicam os Autores como exemplo de ofensa ao texto constitucional, entre outros, a restrição à liberdade de informação – caracterizada pela possibilidade de restringir o livre exercício do jornalismo, impedindo a presença de mídia em pontos sensíveis da operação ou limitando o material a ser divulgado.

Por fim, alegam que o documento produzido pelo Ministério da Defesa "tem por objetivo constranger a população a não se manifestar". Assim, com a "justificativa de garantir a Copa do Mundo e grandes eventos, o governo estaria instalando o arbítrio e pondo a democracia brasileira em risco diante da possibilidade de repressão militar a movimentos sociais".

É o relatório

II - VOTO

Em nosso entendimento, procedem as observações feitas pelos Autores com respeito a ter a Portaria exorbitado do poder regulamentar, uma vez que estabelece condutas que afrontam o texto constitucional, restringindo, de forma inconstitucional, direitos e garantias individuais, em especial o de liberdade de manifestação de pensamento e o de liberdade de imprensa.

Com efeito, não poderia a Portaria criar dificuldades para o exercício da atividade jornalística, ainda que sob o pretexto de que essa restrição teria por motivação a defesa da integridade física e a vida dos profissionais de imprensa. Não é competência do Ministério da Defesa criar instrumentos reguladores do exercício profissional, no que concerne a restrições com vistas à segurança do exercício laboral, tendo em vista que essa matéria é do Ministério do Trabalho e das leis trabalhistas que regulam o assunto.

Destaque-se que, se nem mesmo a lei pode estabelecer

restrições arbitrárias à liberdade de imprensa, impensável que essa limitação venha a ser imposta por norma infralegal. Tal hipótese só seria possível, nos termos do art. 139, III, da Constituição Federal de 1988, no caso de decretação da medida excepcional de Estado de Sítio.

Além da inadequação da regulação sobre o exercício da atividade jornalística, a Portaria também atenta contra a liberdade de manifestação e de expressão da sociedade brasileira. O que se viu nas ruas deste país nas jornadas de junho não foi nenhum ato de terrorismo, mas o legítimo reclamo pela prestação de serviços públicos de qualidade e pela mudança radical das práticas políticas instaladas nas instituições da democracia representativa brasileira. O que o Brasil precisa é aprofundar e atualizar sua democracia, não reprimir o exercício pleno da cidadania.

Qualquer ato eventual de violência, vandalismo, agressão à integridade física de pessoas ou destruição do patrimônio público ou privado deve ser tratado pela polícia e pela legislação penal, não por uma portaria que disciplina o papel das Forças Armadas.

Em consequência, mostra-se necessária a sustação desse ato normativo, por meio do uso da competência atribuída ao Congresso Nacional, no art. 49, V, da Constituição Federal.

Em face do exposto, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** deste Projeto de Decreto Legislativo nº 1.441, de 2014.

Sala da Comissão, em de de 2014.

DEPUTADO RAUL HENRY

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o PDC nº 1.441, de 2014, de autoria dos Deputados Chico Alencar, Ivan Valente e Jean Wyllys, que “susta a Portaria normativa nº 186/MD (MD33-M-10), e seus anexos, do Ministro da Defesa, Exmo. Sr. Celso Amorim, que dispõe sobre a atuação das Forças Armadas em Operações de “Garantia da Lei e da Ordem”.

Na justificação, os autores afirmam que “o documento produzido pelo Ministério da Defesa tem por objetivo constranger a população a não se manifestar. Com a justificativa de garantir a Copa do Mundo e grandes eventos, o governo instala o arbítrio e põe a democracia brasileira em risco diante da possibilidade de repressão militar aos movimentos sociais. O Estado de Direito e a democracia não podem conviver com normas que comparem movimentos e manifestações populares a facções criminosas”.

A matéria tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação do Plenário, sendo distribuída às Comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional e Constituição e Justiça e de Cidadania.

A comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, em reunião realizada em 21 de maio de 2014, manifestou-se pela rejeição do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.441, de 2014, nos termos do parecer vencedor do Deputado Nelson Markezelli.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 32, IV, “a” e “d” do Regimento Interno, se manifeste sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa, bem como do mérito do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.441, de 2014.

Em relação à **constitucionalidade formal**, a proposição está amparada no art. 49, V, da Constituição Federal de 1988, que atribui ao Congresso Nacional competência exclusiva para sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, eventualmente concedida.

No tocante à **constitucionalidade material**, examina-se a exorbitância ou não do poder regulamentar do ato normativo impugnado. No caso concreto, não vislumbramos, na Portaria nº 186/MD (MD33-M-10) e anexos, qualquer extrapolação do poder regulamentar conferido ao Poder Executivo federal.

Da análise pormenorizada da proposição, constata-se que a referida Portaria se limita a estabelecer orientações para o planejamento e emprego das Forças Armadas (FA) em Operações de Garantia da Lei e da Ordem (Op GLO). Na verdade, trata-se de portaria com caráter de manual, em que são consolidados e sistematizados os principais conceitos, princípios e procedimentos relacionados às Operações de Garantia da Lei e da Ordem.

Assim sendo, não há nada no ato normativo impugnado que não esteja dentro dos limites autorizados pela Lei Complementar nº 97, de 1999, que atribui ao Ministro da Defesa a competência para o estabelecimento de políticas e atividades permanentes de planejamento, organização e articulação, instrução e adestramento, desenvolvimento de doutrina e pesquisas específicas, inteligência e estruturação das Forças Armadas, de sua logística e mobilização.

Imperioso ressaltar que a concepção ideológica do partido, limita-se a sustar todas as ações que visam o combate e a neutralização de marginais com o argumento de defender pessoas inocentes. Os moradores de áreas dominadas por criminosos são reféns, não do Estado, mas de bandidos.

A atuação das forças armadas ocorre porque o poderio bélico usado pelos criminosos é de guerra, valendo-se de armamentos ou atos de terrorismos que precisam de enfrentamento.

O erro não está nas polícias e nas forças armadas, mas no marginal que decide atacar as forças armadas e de segurança e quando as vítimas são policiais ou pessoa trabalhadora, dessa concepção ideológica só aparece o silêncio. No Brasil,

em especial no Estado do Rio de Janeiro, não existem crimes do homem médio, mas terroristas que se mantêm com o comércio de drogas e outros ilícitos.

Ademais, o referido ato normativo é cauteloso ao reforçar, expressamente, a responsabilidade exclusiva do Presidente da República relacionada à decisão pelo efetivo emprego das Forças Armadas em Operações de Garantia da Lei e da Ordem, nos termos do *caput* do art. 15 da Lei Complementar nº 97, de 1999, não se confundindo, em momento algum, com a autorização para o referido emprego.

Como bem destacado pelo parecer aprovado na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, a publicação de um Manual específico não significa autorização prévia para as Forças Armadas atuarem em Operações de Garantia da Lei e da Ordem, o que, conforme a própria Portaria reafirma, só ocorrerá mediante decisão exclusiva do Presidente da República sob o ditame do art. 15 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, que dispõe sobre o preparo e o emprego das Forças Armadas, além das regras jurídicas estabelecidas pelo Decreto nº 3.897, de 24 de agosto de 2001, em especial os artigos 2º a 5º, que fixa as diretrizes para o emprego das Forças Armadas na “Garantia da Lei e da Ordem”.

Frente ao exposto, o nosso voto é pela **constitucionalidade formal e pela inconstitucionalidade material** do PDC nº 1.441, de 2014, dispensado o pronunciamento sobre os demais aspectos atribuídos a esta Comissão.

Sala da Comissão, em de de 2019.

GURGEL
Deputado Federal
PSL/RJ

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela inconstitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.441/2014, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Gurgel, contra o voto da Deputada Talíria Petrone.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Felipe Francischini - Presidente, Bia Kicis, Lafayette de Andrada e Caroline de Toni - Vice-Presidentes, Afonso Motta, Alceu Moreira, Alencar Santana Braga, Alexandre Leite, Aureo Ribeiro, Beto Rosado, Capitão Augusto, Celso Maldaner, Clarissa Garotinho, Daniel Freitas, Danilo Cabral, Darci de Matos, Delegado Éder Mauro, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Waldir, Diego Garcia, Edilázio Júnior, Eduardo Bismarck, Eduardo Cury, Enrico Misasi, Fábio Trad, Genecias Noronha, Gilson Marques, Herculano Passos, Hiran Gonçalves, João Campos, João H. Campos, João Roma, Joenia Wapichana, José Guimarães, Júlio Delgado, Júnior Mano, Léo Moraes, Luizão Goulart, Marcelo Aro, Marcelo Ramos, Márcio Biolchi, Margarete Coelho, Maria do Rosário, Nelson Pellegrino, Nicoletti, Pastor Eurico, Patrus Ananias, Paulo Abi-Ackel, Paulo Azi, Paulo Eduardo Martins, Paulo Teixeira, Pompeo de Mattos, Renildo Calheiros, Samuel Moreira, Sergio Toledo, Sergio Vidigal,

Shéridan, Talíria Petrone, Wilson Santiago, Angela Amin, Delegado Pablo, Dr. Frederico, José Medeiros, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Pedro Westphalen e Reginaldo Lopes.

Sala da Comissão, em 2 de outubro de 2019.

Deputado FELIPE FRANCISCHINI
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
